



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202140600671	Distribuição: 01/07/2021
Número Único: 0032823-22.2021.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: PARA SENTENÇA
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE MESSIAS BRIGIDO
Endereço: RUA DOUTOR BENEDITO GUEDES
Complemento: APARTAMENTO 02
Bairro: COROA DO MEIO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49036070
Advogado(a): BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA 8655
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

01/07/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202111100649 da(o) 11ª Vara Cível de Aracaju.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202111100649	Distribuição: 17/06/2021
Número Único: 0032823-22.2021.8.25.0001	Competência: 11ª Vara Cível de Aracaju
Classe: Procedimento Comum	Fase: REDISTRIBUIDO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE MESSIAS BRIGIDO
Endereço: RUA DOUTOR BENEDITO GUEDES
Complemento: APARTAMENTO 02
Bairro: COROA DO MEIO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49036070
Advogado(a): BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA 8655/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

17/06/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202111100649, referente ao protocolo nº 20210617172204914, do dia 17/06/2021, às 17h22min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/ SERGIPE

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

JOSÉ MESSIAS BRIGIDO, brasileiro, casado, encanador, portador do RG nº 917.714 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 585.033.155-72, endereço eletrônico: contato@veronicaandrade.adv.br, residente e domiciliado A Rua Doutor Benedito Guedes, nº 635, Apt. nº 02, Bairro Atalaia, CEP: 49.036-070, Aracaju/SE, vem através de seus procuradores, com endereço para citações e intimações no rodapé desta, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CPNJ nº 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

1. Em decorrência da situação econômica da parte autora, que não dispõe de meios de prover as possíveis despesas advindas de uma lide processual, custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas necessárias ao cumprimento do feito em questão, **uma vez que recebe um salário mínimo** vem o mesmo solicitar o benefício da Justiça Gratuita, cuja descrição encontra-se abarcada no artigo 5º, LXXIV da CF, bem como o artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015, declarando assim, ser pobre sob as penas da lei.

II. DOS FATOS

2. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 11/11/2020, quando estava conduzindo sua bicicleta pela pista quando foi surpreendido por um carro desconhecido que colidiu com a traseira da bicicleta.

3. O mesmo foi atropelado e devido aos impactos do acidente sofreu **FRATURA NO PUNHO DIREITO, CID 10 S52, e LESÃO NO NARIZ**, conforme relatórios, atestados e demais documentos médicos anexados.

4. Desse sinistro que resultou na **fratura do punho direito**, necessitando ficar afastado das suas atividades habituais por mais de **90 (noventa) dias**, a fim de tratar das lesões e fraturas, já que houve dano que resultou em incapacidade, conforme anexo.

5. Pois bem Excelência, em decorrência da fratura e lesões sofridas e pelos fatores acima expostos, restou o Requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado o que o impede de realizar suas tarefas diárias, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço e trabalhar tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

6. Diante da impossibilidade deste em não poder trabalhar tendo em vista a situação de **INCAPACIDADE** e considerando a gravidade do estado de saúde que se encontra, vem o autor em busca do judiciário a fim de ter seu direito assegurado conforme ditames legais.

III. DO DIREITO

7. Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei 6.194/74, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre. O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo as pessoas vitimas de acidente de trânsito. Para tanto vejamos o que diz o artigo 3º da lei:

“Artigo 3º da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada”.

8. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano, decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

9. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. “

10. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos. Porém a Requerida negou seu pedido de pagamento da indenização, por entender que o mesmo não fazia jus ao pleito.

11. Em virtude disto, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, seguindo os parâmetros determinados pela lei.

IV. DOS PEDIDOS

Ex positis, ante o arcabouço fático-jurídico trazido à baila, solicita a este juízo:

a) O deferimento do benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, por ser pessoa pobre e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento de sua própria família, nos termos 98, ss da lei n. 13.105/2015;

b) Requer a citação da seguradora Líder, a fim de que tome conhecimento da lide em questão, devendo ser advertido das cominações legais;

c) O julgamento **procedente da presente AÇÃO** com a condenação da demandada ao pagamento dos valores devidos e não pagos ao autor a título de indenização pelo acidente e as lesões e sequelas sofridas, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** nos moldes da lei em vigor, com juros e correções monetárias devidamente corrigidas, contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ;

d) **Que seja oficiado o Instituto Médico Legal (IML) de Sergipe para que traga aos autos o laudo pericial.**

e) A condenação da parte adversa ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, conforme art.85 do CPC;

f) Requer a inversão do ônus probatórios conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em lei, em especial prova documental e demais provas que se fizerem necessários;

g) O Requerente informa que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme previsão no art.334 do CPC.

Dá-se a causa o valor **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2021.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE nº 8.655

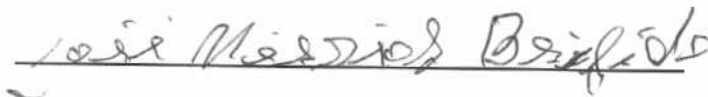
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE MESSIAS BRIGIDO, brasileiro, casado, encanador, RG nº 917.714 SSP/SE, CPF nº 585.033.155-72, residente e domiciliado na Rua Doutor Benedito Guedes, Nº 635, Aptº 02, bairro Atalaia, CEP: 49036-070, Aracaju/SE.

OUTORGADO: OUTORGADOS: Veronica Andrade Advocacia & Advogados Associados, com sede na Rua Maruim, nº 86, Centro, Aracaju, Sergipe, CEP: 49010-160, 98104-0452, 3221-1036, 3041-6279, contato@veronicaandrade.adv.br, devidamente registrada na OAB/SE sob o número 799/2020, inscrita no CNPJ/MF 37.998.716/0001-30; Verônica Christhiane de Santana Andrade, OAB/SE 3.375 e Bruno Augusto Lima Mendonça, OAB/SE 8.655, todos com o mesmo endereço profissional na sede do escritório.

PODERES: Os poderes especiais contidos no art. 105 do CPC, como também quaisquer outros por mais especiais que sejam, para receber citação, concede(m) poderes para o foro em geral, ad judicium et extra, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, transigir, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o art. 105 da Lei 13.105/2015, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, efetuar levantamentos de qualquer natureza, representar o(s) outorgante(s) em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do(s) outorgante(s) e tudo mais que se fizer mister pela lei, inclusive substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente, e representar o outorgante junto a órgãos e instituições públicas em processo e questão administrativas na defesa dos interesses deste, tudo para agir em juízo no nome do mandante, sendo o presente instrumento de mandato oneroso, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Aracaju/SE, 18 de maio de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Jose Nazario Bezerra

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Contiplan

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

917.724

2.VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

10/11/2015

NOME

JOSE MESSIAS BRIGIDO

FILIAÇÃO

MARIA ANITA BRIGIDO

NATURALIDADE

SAO CRISTOVAO-SE

DATA DE NASCIMENTO

06/12/1968

DOC ORIGEM

CT. CASAM.

11063501552014200031173000847241

CPICART.140FIC.DIST.COM.ARACAJU/SE

585.033.155-72

PIS 12327499498

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

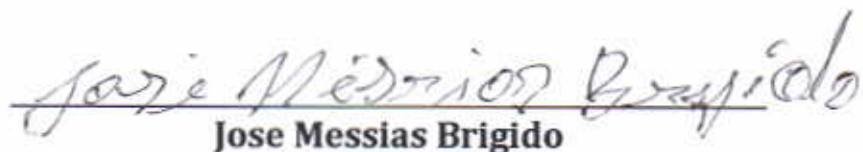
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **Gilson Lisboa dos Santos**, portador do **CPF: 236.303.375-20**, brasileiro, solteiro, declaro para os devidos fins que o **Sr. Jose Messias Brigido**, portador do **CPF: 585.033.155-72 e RG: 917.724 SSP/SE**, brasileiro, casado, reside em minha residência situada à **Rua Doutor Benedito Guedes, nº635, AP 02, Atalaia, CEP: 49036-070, Aracaju/SE, desde abril de 2019.**

Declaro ainda, que estou ciente que a falsidade da presente declaração, me sujeitará, as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2021.

Gilson Lisboa dos Santos


Jose Messias Brigido



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO
ARACAJU - SE

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL Nº BO Nº 17408/2021

Ofício Nº - BO Nº 17408/2021

Ao(A) Senhor(a)
Diretor Geral do IML

ARACAJU - SE.

Assunto: Requisição de Exame Pericial de Lesão Corporal

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): Jose Messias Brigido, CPF: 585.033.155-72, Nome da Mãe: Maria Anita Brigido, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Não Informado, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Cristóvão/SE, Idade: 52 anos, Data de Nascimento: 06/12/1968, Profissão: Encanador, Endereço: RUA DOUTOR BENEDITO GUEDES, Nº: 635, CASA 2, CEP: 49036070, Aracaju/SE, Bairro: Coroa Do Meio, Telefone: (79) 99631-7454 (Celular).

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente? 6) Apresenta sintoma ou sinais de doença de vias aéreas superiores ou inferiores, tais como tosse, dor de garganta, dispnéia, tiragem, febre, mialgia ou outro específico que caracteriza sintoma gripal e/ou doença pulmonar? 7) Apresenta sinais e sintomas de outras doenças? Descreva-os: **Outros quesitos:**

Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Relato Histórico: Relata o comunicante que no dia, local e horário acima mencionados estava conduzindo a bicicleta pela pista quando foi surpreendido pelo carro desconhecido que colidiu com a traseira da bicicleta. Sendo desta forma que foi atropelado. Devido ao impacto o comunicante sofreu fratura no punho direito e lesão no nariz. Em seguida foi de carro para o hospital Nestor Piva, depois para o HUSE e posteriormente foi submetido a cirurgia em outro hospital. Por fim, relatou que NÃO tem interesse em representar criminalmente

Data do fato: 11/11/2020. **Hora do fato:** 10:30. **Natureza:** LESÃO CORPORAL



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO
ARACAJU - SE

CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ART. 303 DA LEI 9.503/1997 - CTB , .

EMITIR LAUDO: Exame Definitivo.

OBS: Remeter Laudo para: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito ,Email: .

ARACAJU- SE, 25 de Fevereiro de 2021.


Daniela Ramos Lima Barreto
Delegado(a) de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00017408/2021

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 25/02/2021 10:40:00 Data/Hora Fim: 25/02/2021 11:07:59
 Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato Início: 11/11/2020 10:30 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Zona De Expansao - Mosqueiro

Nº: 300

Complemento: Matapuã /Chácara da Vovó Maria

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Melo(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 DA LEI 9.503/1997 - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE MESSIAS BRIGIDO (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 06/12/1968

Idade 52

Profissão: Encanador

Estado Civil: Sem Informação

Naturalidade: São Cristóvão - SE

Nome da Mãe: Maria Anita Brigido

Documento(s)

CPF: 585.033.155-72

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA DOUTOR BENEDITO GUEDES

Nº: 635

Complemento: CASA 2

Bairro: Coroa Do Meio

CEP: 49.036-070

Telefone: (79) 99631-7454 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Veículo Adulterado? Não	Situação Envolvido, Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor
Grupo Outros Meios de Transporte	Subgrupo Bicicleta
Situação Envolvido	



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00017408/2021

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Messias Brigido	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o comunicante que no dia, local e horário acima mencionados estava conduzindo a bicicleta pela pista quando foi surpreendido pelo carro desconhecido que colidiu com a traseira da bicicleta. Sendo desta forma que foi atropelado. Devido ao impacto o comunicante sofreu fratura no punho direito e lesão no nariz. Em seguida foi de carro para o hospital Nestor Piva, depois para o HUSE e posteriormente foi submetido a cirurgia em outro hospital. Por fim, relatou que NÃO tem interesse em representar criminalmente

ASSINATURAS

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária

Raimundo Renato Valença Junior

Agente de Polícia
Matrícula 13688103

Responsável pelo Atendimento

Jose Messias Brigido

Vítima, Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



FÊNIX ART CORPORE
centro de estética e fisioterapia

RELATÓRIO

Venho por meio deste informar que o paciente José Messias Brígido, com diagnóstico clínico de Fratura do metacarpo V (distal) finalizou 10 sessões de tratamento fisioterapêutico na Clínica Fenix-Art Corpore .

Aracaju/Se 30 de Abril 2021

Dra. Naya Vieira dos Santos
Fisioterapeuta
CREFITO 286017-F

☎ (79) 3303 9247 | 99162-8015^ℹ



@fenixartcorpore



fenixartcorpore@gmail.com



Rua Prof. José Freitas de Andrade, 3419 – Coroa do Meio

CNPJ: 26.535 464/0001-96

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: 79^{os} Messian Brígido

DATA DA ENTRADA: 11/11/2020

DATA DA SAÍDA: 11/11/2020

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de atropelamento, encaminhado para avaliação de lesões traumáticas. Cirurgia leucorinolaplastia ocular o qual não houve sequelas clínicas. A radiografia de potentes nasal e de maxila com queixo.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sem registro

EXAMES COMPLEMENTARES:

MÉDICOS ASSISTENTES:

A. Paulo Almeida Júnior - Cirurgia Leucorinolaplastia

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO () EVASÃO ()

ARACAJU, 15 de fevereiro de 2021

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



FÊNIX ART CORPORE
centro de estética e fisioterapia

RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO

Paciente José Messias Brigido, com diagnóstico clínico de Fratura em antebraço D (direito). Apresentou em avaliação algia no punho D e ombro D, déficit de FM (Força Muscular) em MSD (membro superior direito), redução da ADM (amplitude de movimento) para flexão e extensão do punho e flexão dos dedos e parestesia no polegar e dedo mínimo D. Diante dos achados anteriores o mesmo apresenta limitação funcional para AVD's. (Atividades de Vida Diária).

Foram realizadas sessões de fisioterapia neste local, onde foram focados em analgesia e cinesioterapia. Contudo, o paciente ainda apresenta algia, parestesia, déficit de FM e ADM. Sendo assim faz-se necessário dar continuidade ao tratamento fisioterapêutico, visando uma possível melhora da limitação funcional.

Aracaju/SE 30 de Abril de 2021

Dra. Naya Vieira dos Santos
Fisioterapeuta
CREFITO 286017-F

☎ (79) 3303 9247 | 99162-8015[©]

📷 @fenixartcorpore

✉ fenixartcorpore@gmail.com

📍 Rua Prof. José Freitas de Andrade, 3419 – Coroa do Meio

CNPJ: 26.535.464/0001-91



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

João Antônio Gomes

Neto

*Tratar com os Otorrinos
e fazer o novo teste
de Rubeola e Sarampo.
No momento de Rubeola.
12.55c*

Dr. CONSTANTINO LOPES JR.
OTORRINOLARINGOLOGISTA
CRM 36971

DATA

26/04/2011

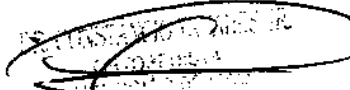
AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSÉ

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

João Marcos Barão
NEUROL

Prescrição em 15/04/2011
de 100mg de 100mg (100mg)
NEMO Esmueto Cirúrgico.
no momento de NTA.
10-550


FUND. HOSPITALAR DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DATA

26/04/11



FÊNIX ART CORPORE
centro de estética e fisioterapia

RELATÓRIO

Venho por meio deste informar que o paciente José Dennis Brígido, com diagnóstico clínico de Fratura do antebraço (distal) finalizou 10 sessões de tratamento fisioterapêutico na Clínica Fenix-Art Corpore.

Aracaju/Se 30 de Abril 2021

Dra. Natália dos Santos
Fisioterapeuta
CREFIO 286017-F

☎ (79) 3303 9247 | 99162-8015^ℹ 📷 @fenixartcorpore ✉ fenixartcorpore@gmail.com

📍 Rua Prof. José Freitas de Andrade, 3419 – Coroa do Meio

CNPJ: 26.535.464/0001-90



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME:

JOSE MESSIAS BRIGIDA

RELATÓRIO DE ALTA

DIAGNÓSTICO:

FRACTURA DO CARPO DISTAL

PROCEDIMENTO:

OSTEOSÍNTESE

DATA DA INTERNAÇÃO:

24, 11, 2020

DATA DO PROCEDIMENTO:

24, 11, 2020

DATA DA ALTA:

24, 11, 2020

ORIENTAÇÕES:

- Repouso em casa e manter MMSS elevados

- **NÃO** retirar tala ou curativo

- Retorno no HUSE com Dr.

RODRIGO

no dia

03, 12, 2020

Dr. Camilo Figueiredo Feres Jr.
Cirurgião da Mão e Punho
CRM 3691

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Thaí Maria Brígida

DATA DA ENTRADA: 11/11/2020

DATA DA SAÍDA: 11/11/2020

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (2) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de atropelamento, em companhia de avô e avó de nível
gratuito. Paciente foi encaminhada para o hospital e não houve
decedor clínico. A radiografia de tórax nasal e de tórax com
tórax.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sem registro

EXAMES COMPLEMENTARES:

MÉDICOS ASSISTENTES:

A. Paulo Almeida Júnior - Cirurgia Bucal e Maxilofacial

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO () EVASÃO ()

ARACAJU, 15 de fevereiro de 2021

Wagner
Médico
CRM 2582

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/DATASUS		HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE	
No. DO BE: 206082 CNS:		DATA: 11/11/2020 HORA: 14:58 USUARIO: CMSLEITE SETOR: 06-SUTURA	
IDENTIFICACAO DO PACIENTE			
NOME	JOSE MESSIAS BRIGIDO	DOC....	917724
IDADE.....	51 ANOS NASC: 06/12/1968	SEXO...	MASCULINO
ENDERECO.....	RUA DOUTOR BENEDITO GUEDES	NUMERO:	635
COMPLEMENTO...	702808655499963 BAIRRO: COROA DO MEIO	UF: SE	CEP....: 49000-000
MUNICIPIO.....	ARACAJU	/MARIA NAITA BRIGIDO	
NOME PAI/MAE...	ESPOSA ERIVANIA	TEL....	799631745
RESPONSAVEL...	HOSPITAL NESTOR PIVA		
PROCEDENCIA...	VITIMA DE ATROPELAMENTO		
ATENDIMENTO...	NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO	TRAUMA:	SIM
CASO POLICIAL..	NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO		
ACID. TRABALHO:			
PA: [X]	mmHg]	PULSO: []	TEMP.: [] PESO: []
EXAMES COMPLEMENTARES:	[] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC		
	[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA		
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO			
DADOS CLINICOS:		DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___	
<i>Hydromet, mols 01 ordas de paracetamol oral</i> <i>A exam time e refaz os dos feto oral</i>			
ANOTACOES DA ENFERMAGEM:			
DIAGNOSTICO:		CID:	
PRESCRICAO		HORARIO DA MEDICACAO	
<i>Dr. Camilo</i> <i>Dr. Almeida Junior</i> <i>Dr. Almeida Junior</i> <i>Dr. Almeida Junior</i>			
DATA DA SAIDA: ___/___/___		HORA DA SAIDA: ___:___	
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA			
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO			
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):			
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):			
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL			
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO	

HOSPITAL DR NESTOR PIVA

ENCAMINHAMENTO MÉDICO URGENTE

JOSE MESSIAS BRIGIDO
Nascimento: 06/12/1968
C.N.S.: 702.8086.5549.9963

Detalhamento:

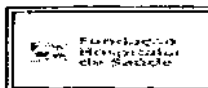
ENCAMINHAMOS O PACIENTE SUPRA AO PS / HUSE / CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL PARA AVALIAÇÃO E CONDUTA.

DO: ATROPELAMENTO HÁ UMA HORA. ABC=0; D= ECG 15 PONTOS. NEGA ÊMESE / SÍNCOPE / CEFALÉIA. CERVICAL / TÓRAX / ARTERIAIS LIVRES. SEM FERIMENTOS PARA SUTURA. AO EXAME RADIOLÓGICO: FRATURA FECHADA DE PUNHO (AVALIADO PELA ORTOPEDIA) + FRATURA DE OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ COM EPISTAXE. LIBERADO PELA CIRURGIA GERAL. AO CBMF

Marcos Rogério Kroger Galo
Médico
CREMESE 1993

Fundo Municipal de Saúde de Aracaju - (11) 3333-1111

MARCOS ROGERIO KROGER GALO
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
CRM: 1993/



HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
JOSÉ FRANCO SOBRINHO



ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que o Senhor(a):

JOSE MESSIAS
BRIGATO com RG: 917724 foi atendido(a)

nesta unidade e necessita se ausentar de suas atividades pelo período de 90

(noventa) dias, a partir desta data 24, 11, 2020

CID10: S32 [autorizado pelo(a) paciente]

ASS: _____

Dr. Carlos Eduardo de Aguiar Lacerda Jr.
Clínica de Mac e Punks
CRM 3691

Assinatura do Médico

Rua A 13, S/N - Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro - SE
CEP: 49160-000, TEL: (79) 3279-2700



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série... 00002-SE

Número... 73449



JOSE MESSIAS BRUNO
ASSINATURA DO PORTADOR
JOSE MESSIAS BRUNO

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Tarcísio Martins Batista*

Loc. Nas. *São Cristóvão*

Est. *Sergipe* Data *05, Dez 68*

Filiação *Maria Anita Batista*

Est. Civil *solteiro* Doc. N°

Fis. *solteiro* Liv. Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc. *CA 190652208694*

N° *192 CS 11* Est. *SE*

Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão *13 / 01 / 1986* DRT *ST*

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE II (Com relação nome, est.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

24

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: ERINALDO FERREIRA SILVA JUNIOR -EPP

CNPJ: 22.198.218/0001-35

End: TRAVESSA MANOEL FRANCISCO LISBOA

Município: SÃO PAULO

Esp. do Estab.: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Cargo: ENCANADOR

CBO Nº: 724110

Data de Admissão: 01 de Abril de 2019

Registro Nº: 200

Fis./Ficha: 200

Remuneração especif.: 1.410,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS) POR MÊS

silva
ERINALDO FERREIRA SILVA JUNIOR -EPP

CNPJ: 22.198.218/0001-35

ERINALDO FERREIRA SILVA JUNIOR -EPP

2º

Data saída *25* de *maio* de *2020*

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

1º

ERINALDO FERREIRA SILVA JUNIOR -EPP

2º

CNPJ: 22.198.218/0001-35

CONT

Empregador

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admissão

Registro nº

Remuneração especif.

Ass. do

1º

maio

Data saída

Ass. do

1º

2º



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

17/06/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

19/06/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Processo nº 202111100649 Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Indenização por AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT ajuizada por JOSÉ MESSIAS BRIGIDO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em 17.06.2021, pelos fatos e fundamentos jurídicos declinados na peça de começo. No presente caso, tenho que os autos deverão ser remetidos a Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, nos termos do Código de Organização Judiciária, modificado pela Lei Complementar nº. 274, de 18 de novembro de 2016, consoante Diário Oficial publicado em 21-11-2016, in verbis: ANEXO III QUADRO DE COMPETÊNCIAS 15) compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal. Desta forma, não havendo prorrogação da competência absoluta, declino da competência, encaminhando os autos para Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
11ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202111100649 - Número Único: 0032823-22.2021.8.25.0001
Autor: JOSE MESSIAS BRIGIDO
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Processo nº 202111100649

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Indenização por AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT ajuizada por JOSÉ MESSIAS BRIGIDO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em 17.06.2021, pelos fatos e fundamentos jurídicos declinados na peça de começo.

No presente caso, tenho que os autos deverão ser remetidos a Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, nos termos do Código de Organização Judiciária, modificado pela Lei Complementar nº. 274, de 18 de novembro de 2016, consoante Diário Oficial publicado em 21-11-2016, in verbis:

ANEXO III
QUADRO DE COMPETÊNCIAS

15) compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.

Desta forma, não havendo prorrogação da competência absoluta, declino da competência, encaminhando os autos para Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.
Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DE CASTRO BRITTO, Juiz(a) de 11ª Vara Cível de Aracaju**, em 19/06/2021, às 08:41:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001232755-24**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

28/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SERGIPE.

Processo nº 202111100649

JOSÉ MESSIAS BRIGIDO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador legalmente constituído e igualmente qualificado nos mesmos, conforme Decisão publicada em 21/06/2021 no DJSE, *informar que concorda com a decisão de incompetência, requerendo, dessa forma, a remessa dos autos para o Juízo competente, a Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.*

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 28 de junho de 2021.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE nº 8655



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

01/07/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Desta forma, não havendo prorrogação da competência absoluta, declino da competência, encaminhandoos autos para Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

01/07/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 202140600671

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

02/07/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100089}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

02/07/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.[...]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600671 - Número Único: 0032823-22.2021.8.25.0001

Autor: JOSE MESSIAS BRIGIDO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.

Cite-se e intime-se **a ré** para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à CEJUSC para as providências visando realização dos atos ordenados.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 02/07/2021, às 15:04:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001306979-18**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

13/07/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

13/07/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 10/11/2021, às 09h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/ SERGIPE

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

JOSÉ MESSIAS BRIGIDO, brasileiro, casado, encanador, portador do RG nº 917.714 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 585.033.155-72, endereço eletrônico: contato@veronicaandrade.adv.br, residente e domiciliado A Rua Doutor Benedito Guedes, nº 635, Apt. nº 02, Bairro Atalaia, CEP: 49.036-070, Aracaju/SE, vem através de seus procuradores, com endereço para citações e intimações no rodapé desta, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CPNJ nº 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

1. Em decorrência da situação econômica da parte autora, que não dispõe de meios de prover as possíveis despesas advindas de uma lide processual, custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas necessárias ao cumprimento do feito em questão, **uma vez que recebe um salário mínimo** vem o mesmo solicitar o benefício da Justiça Gratuita, cuja descrição encontra-se abarcada no artigo 5º, LXXIV da CF, bem como o artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015, declarando assim, ser pobre sob as penas da lei.

II. DOS FATOS

2. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 11/11/2020, quando estava conduzindo sua bicicleta pela pista quando foi surpreendido por um carro desconhecido que colidiu com a traseira da bicicleta.

3. O mesmo foi atropelado e devido aos impactos do acidente sofreu **FRATURA NO PUNHO DIREITO, CID 10 S52, e LESÃO NO NARIZ**, conforme relatórios, atestados e demais documentos médicos anexados.

4. Desse sinistro que resultou na **fratura do punho direito**, necessitando ficar afastado das suas atividades habituais por mais de **90 (noventa) dias**, a fim de tratar das lesões e fraturas, já que houve dano que resultou em incapacidade, conforme anexo.

5. Pois bem Excelência, em decorrência da fratura e lesões sofridas e pelos fatores acima expostos, restou o Requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado o que o impede de realizar suas tarefas diárias, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço e trabalhar tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

6. Diante da impossibilidade deste em não poder trabalhar tendo em vista a situação de **INCAPACIDADE** e considerando a gravidade do estado de saúde que se encontra, vem o autor em busca do judiciário a fim de ter seu direito assegurado conforme ditames legais.

III. DO DIREITO

7. Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei 6.194/74, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre. O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo as pessoas vitimas de acidente de trânsito. Para tanto vejamos o que diz o artigo 3º da lei:

“Artigo 3º da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada”.

8. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano, decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

9. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. “

10. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos. Porém a Requerida negou seu pedido de pagamento da indenização, por entender que o mesmo não fazia jus ao pleito.

11. Em virtude disto, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, seguindo os parâmetros determinados pela lei.

IV. DOS PEDIDOS

Ex positis, ante o arcabouço fático-jurídico trazido à baila, solicita a este juízo:

a) O deferimento do benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, por ser pessoa pobre e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento de sua própria família, nos termos 98, ss da lei n. 13.105/2015;

b) Requer a citação da seguradora Líder, a fim de que tome conhecimento da lide em questão, devendo ser advertido das cominações legais;

c) O julgamento **procedente da presente AÇÃO** com a condenação da demandada ao pagamento dos valores devidos e não pagos ao autor a título de indenização pelo acidente e as lesões e sequelas sofridas, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** nos moldes da lei em vigor, com juros e correções monetárias devidamente corrigidas, contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ;

d) **Que seja oficiado o Instituto Médico Legal (IML) de Sergipe para que traga aos autos o laudo pericial.**

e) A condenação da parte adversa ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, conforme art.85 do CPC;

f) Requer a inversão do ônus probatórios conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em lei, em especial prova documental e demais provas que se fizerem necessários;

g) O Requerente informa que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme previsão no art.334 do CPC.

Dá-se a causa o valor **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2021.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE nº 8.655



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600671 - Número Único: 0032823-22.2021.8.25.0001

Autor: JOSE MESSIAS BRIGIDO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.

Cite-se e intime-se a **ré** para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à CEJUSC para as providências visando realização dos atos ordenados.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 02/07/2021, às 15:04:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001306979-18**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 26/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 26/07/2021, às 01:58:04.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

05/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210804213206421 às 21:32 em 04/08/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600671

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MESSIAS BRIGIDO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/11/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/02/2021**.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA INÉPCIA DA INICIAL

AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Cabe o reconhecimento de que a petição inicial protocolada é inepta. Isto se confirma posto que a inicial deve ser instruída com os documentos obrigatórios, sendo o comprovante de residência um deles.

Ocorre que, não se observar nos autos, o necessário comprovante de residência da parte autora, de modo que este deixa de observar o contido no artigo 320, do CPC.

Ressalta-se, que tais informações são de suma importância, tendo em vista que existem impeditivos processuais, como é o caso da competência, que só pode ser verificada por meio do documento em questão, de modo que sua ausência pode caracterizar violação ao direito de ampla defesa da Ré.

Desse modo, requer o indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo, com fulcro no artigo 485, I, do CPC.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;

- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 4 de agosto de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MESSIAS BRIGIDO**, em curso perante a **11ª VARA CÍVEL** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00328232220218250001.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ENTRE UMA SEDE DO BA-FILIAL, CHAMANDO A SEDE POR EM OUTRA UF).

33.3.0028479-6

Tighe, Northrup

Sociedade anônima

Positive Environmental

Normal

12. An Introduction

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argomentazione:

00001131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/for

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Juiza	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00

Balance(s): 102595004

Week: ECCC2023-0730-4332-8033-7CC99410A904



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NRE: 133.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003119059 e demais constantes do termo de autenticação.

Authentic idcardNo: FD69743867A48220CF0K4856APADE5ECF89FD5CF68740F233K496AFDA8DE17D8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4356AFAD58CF8FFD5CF68740F233X496A7DA80K17R6

Para validar o documento acesse <http://www.jucex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

CR *Lider*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FDS974386FA48220CFD84856AFAD5ECF8F740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

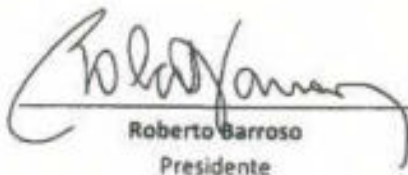
Pag. 4/13

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



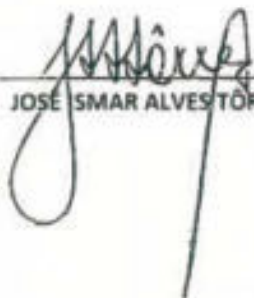
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

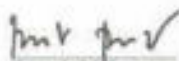
Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 1 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Bernardo A.S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

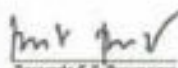


4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo K. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

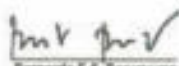
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

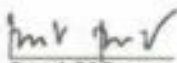
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Demétrio F. S. Derwinger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/1/17



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

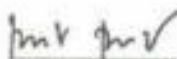
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183578185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

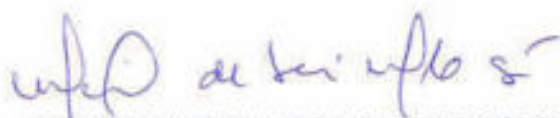
17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tableteiro: Carlos Alberto Flesco Oliveira Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107.9001	ADB28690 088674
Reconheço por ALTEMENTIDÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000524953)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho _____ da verdade.		
Conf. por: _____		
Serventia: _____		
TÍTULOS: _____		
Total: _____		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.90 Escrivente 1 12786-48062 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. EOLP nº 1111100 - 011-56882 GRS Consulte em https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 107.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

05/08/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 10/11/2021 às 09:45h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

05/08/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

05/08/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

06/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100099}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

11/08/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando a peça contestatória e os documentos juntados pela parte requerida, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Após, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600671 - Número Único: 0032823-22.2021.8.25.0001
Autor: JOSE MESSIAS BRIGIDO
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

Considerando a peça contestatória e os documentos juntados pela parte requerida, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Após, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

Aracaju/SE, 9 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 11/08/2021, às 16:53:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001626076-30**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

20/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Processo nº 202140600671

JOSÉ MESSIAS BRIGIDO, já qualificado nos autos da presente Ação, que promove em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por conduto de seu advogado, vêm, respeitosamente, apresentar **RÉPLICA** à contestação, o que faz nos seguintes termos:

I. DA SÍNTESE FÁTICA

1. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 11/11/2020, quando estava conduzindo sua bicicleta pela pista quando foi surpreendido por um carro desconhecido que colidiu com a traseira da bicicleta.

2. O mesmo foi atropelado e devido aos impactos do acidente sofreu **FRATURA NO PUNHO DIREITO**, CID 10 S52, e **LESÃO NO NARIZ**, conforme relatórios, atestados e demais documentos médicos anexados.

3. Desse sinistro que resultou na fratura do punho direito, necessitando ficar afastado das suas atividades habituais por mais de 90 (noventa) dias, a fim de tratar das lesões e fraturas, já que houve dano que resultou em incapacidade, conforme anexo.

4. Pois bem Excelência, em decorrência da fratura e lesões sofridas e pelos fatores acima expostos, restou o Requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado o que o

impede de realizar suas tarefas diárias, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço e trabalhar tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

5. Diante da impossibilidade deste em não poder trabalhar tendo em vista a situação de INCAPACIDADE e considerando a gravidade do estado de saúde que se encontra, vem o autor em busca do judiciário a fim de ter seu direito assegurado conforme ditames legais.

II. DA PRELIMINAR - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - Ausência de requerimento administrativo

6. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

7. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.

8. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Com efeito, é totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial.

9. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desta forma, requer o não acolhimento da presente preliminar.

10. Inclusive, a jurisprudência desse tribunal tem o mesmo entendimento, vide abaixo:

Apelação Cível – Ação de Cobrança – Seguro Obrigatório (DPVAT)–
Preliminar de falta de interesse de agir – Princípio da inafastabilidade
da Jurisdição – Prefacial rechaçada - Morte – Prescrição trienal – Termo

a quo – Data do óbito do segurado – Súmula 405/STJ – Pedido administrativo – Suspensão – Súmula 229/STJ – Prejudicial rejeitada – Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação na sentença – Montante destoante dos critérios do art. 85, § 2º, do CPC – Redução para o equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação – Honorários recursais – Não cabimento – Sentença parcialmente reformada. **I – Para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa, pois não é possível cercear o direito do autor de se utilizar da via judicial para obtenção da sua pretensão. Portanto, deve ser afastada a preliminar de ausência de interesse de agir;** II - É de três anos o prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório, contados, no caso, da data do óbito do segurado (Súmulas n. 405 e 278 do STJ); III - O pedido de pagamento do seguro na via administrativa suspende o prazo prescricional (Súmula n. 229/STJ); IV - No caso concreto, o termo inicial do prazo prescricional foi a data do óbito da vítima, que se deu em 03 de setembro de 2015, de modo que tal lapso temporal restou suspenso com o pedido de recebimento do seguro na esfera administrativa; V – O valor dos honorários advocatícios, arbitrados na sentença em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, destoa dos critérios do art. 85, § 2º, do CPC, devendo ser reduzido para o equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação; VI – Não estando presentes os critérios definidos pelo STJ no julgamento do EDcl no REsp 1756240/DF para a majoração dos honorários advocatícios, descabida a aplicação do art. 85, § 11, do CPC; VII – Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação Cível nº 201900713432 nº único0005944-21.2018.8.25.0053 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Iolanda Santos Guimarães - Julgado em 16/09/2019)(TJ-

SE - AC: 00059442120188250053, Relator: Iolanda Santos Guimarães,
Data de Julgamento: 16/09/2019, 1ª CÂMARA CÍVEL)

III. DA INÉPCIA DA INICIAL – Ausência do comprovante de residência

11. Apesar de constar Declaração de endereço (fl.15) e endereço no Boletim de Ocorrência (fls.16 e 17), segue em anexo comprovante de residência atualizado.

IV. DO MÉRITO - Da ausência de laudo do IML quantificando a lesão

12. Quanto a alegação da obrigatoriedade prevista na lei do **LAUDO DO IML** se dará, tão-somente, na via administrativa, sendo este documento indispensável para que o usuário consiga êxito no recebimento dos valores que entende fazer jus, uma vez trazida esta discussão ao Judiciário, não está o magistrado, nem as partes aprisionadas a este laudo, quando o próprio ordenamento jurídico, em especial o Código de Processo Civil, prevê um leque de possibilidades probatórias, por vezes melhor robustecidas, suprimindo a informação que seria obtida junto ao Instituto Médico Legal.

13. A prova válida, in casu, não será somente a advinda do laudo do IML, nem fora isso que o legislador quisera que acontecesse, mas aquela que possa ser construída dentro do processo, sobre o crivo do contraditório.

14. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano, decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

15. Nas fls. 16 e 17 do autos é possível observar a Requisição de exame pericial – Lesão Corporal BO Nº 17408/2021. Dessa forma, requer que seja oficiada a Delegacia Especial de Delitos de Trânsito de Aracaju - com endereço na Rua Central 2, nº 459. CEP

49042-149, Bairro São Conrado, Aracaju/SE – para informar se foi realizado o exame pericial e, em caso positivo, anexar o mesmo aos autos.

16. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos. Porém a Requerida negou seu pedido de pagamento da indenização, por entender que o mesmo não fazia jus ao pleito.

17. Em virtude disto, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), seguindo os parâmetros determinados pela lei.

18. Alega a requerida que não deveria haver a inversão do ônus da prova, por alegar que o requerente não é tecnicamente hipossuficiente. Ora, não merece prosperar tal alegação. A inversão do ônus da prova tem como finalidade facilitar a defesa dos direitos do consumidor, garantindo a efetividade dos seus direitos.

19. O deferimento de tal instituto dá-se pela análise do instituto da hipossuficiência, que, segundo Carlos Roberto Barbosa Moreira,

“[...] relaciona-se à vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Não é uma definição meramente econômica, conforme parte da doutrina tentou inicialmente cunhar, relacionando-a ao conceito de necessidade da assistência judiciária gratuita. Trata-se de um conceito jurídico, derivando do desequilíbrio concreto em determinada relação de consumo. Num caso específico, a desigualdade entre o consumidor e o fornecedor é tão manifesta que, aplicadas as regras processuais normais, teria o autor remotas chances de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. As circunstâncias probatórias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente difícil.”

20. Ora, fica clara, portanto, no caso concreto, a de haver uma igualdade processual, considerada a diferença entre as partes. Ainda assim, apesar de haver hipossuficiência técnica,

ela não é requisito absoluto, podendo ser substituído pela verossimilhança das alegações, presente no caso.

21. No que se refere ao limite dos honorários advocatícios, apresenta-se inviável o estabelecimento a quantia inferior a 20%, já que o § 3º que impõe o pagamento de honorários entre dez e vinte por cento sobre o valor da condenação!

V. DOS PEDIDOS

Ex positis, ante o arcabouço fático-jurídico trazido à baila, solicita a este juízo:

a) Seja o julgamento procedente da demanda, a fim de declarar o pagamento da indenização de seguro DPVAT, de modo a se reiterar os pedidos formulados na peça de ingresso, e a condenação da demandada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na porcentagem de 20% do valor da causa.

b) A juntada do comprovante de residência atualizado em anexo.

c) Requer ainda que seja marcada a perícia médica, a qual comprovará a verdade dos fatos descritos na peça de ingresso;

d) Que seja oficiada a Delegacia Especial de Delitos de Trânsito de Aracaju - com endereço na Rua Central 2, nº 459, CEP 49042-149, Bairro São Conrado, Aracaju/SE - para informar se foi realizado o exame pericial e, em caso positivo, anexar o mesmo aos autos.

e) Requer a improcedência da peça de defesa apresentada em todos os seus termos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2021.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE 8.655

Quesitos para serem respondidos pelo perito judicial:

1. O autor fora vítima de acidente de trânsito?
2. O autor sofreu alguma fratura ou lesão?
3. O autor teve alguma sequela? Quais?
4. Essas sequelas apresentam alguma limitação?
5. Descreva as limitações decorrentes das sequelas apresentadas?
6. E quais são os seus reflexos na vida prática?
7. Qual o grau de repercussão?
8. Houve prejuízo de alguma função?
9. Há incapacidade? Qual o tipo de incapacidade?
10. Qual seria o grau da incapacidade e a respectiva porcentagem a ser aplicada no caso em questão segundo a lei 6.194/74?
11. Sobre o estado de saúde do Autor é possível classificá-lo como deficiente?

Recibo do Pagador	
Beneficiário S.A.C. (Credor: 93481527500 - VERA ESCRITORIO)	
Parcela/Total 1 / 1	Vencimento 06/09/2021
Agência/Código do Cedente 0001-7/00002373-7	
(=) Valor do Documento R\$50,00	
(-) Desconto / Abatimentos	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número 17/28410850008492093	
Número do documento 0008492093	
Pagador JOSE MESSIAS BRIGIDO CPF: 585.033.155-72	

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 06/09/2021	
Beneficiário S.A.C. (Credor: 93481527500 - VERA ESCRITORIO)					Agência / Código do Beneficiário 0001-7/00002373-7	
Data do documento 05/08/2021	Nº documento 0008492093	Espécie doc. DM	Aceite	Data processamento 05/08/2021	Nosso número 28410850008492093	
Uso do banco	Carteira 17-019	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento R\$50,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2,00% DE MULTA. COBRAR JUROS DE R\$ 0,16 POR DIA DE ATRASO. SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS 25 DIAS DE VENCIDO.					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador JOSE MESSIAS BRIGIDO CPF: 585.033.155-72 Doutor Benedito Guedes, nº 635(APT 02) Atalaia - ARACAJU/SE - CEP: 49036-070					Cód. baixa	
Sacador / Avalista: -					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	
						

Corte na linha pontilhada



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

24/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Réplica tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

24/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

03/09/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por JOSÉ MESSIAS BRIGIDO, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Aduziu, em síntese, o não recebimento, na integralidade, do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, suscitando questões preliminares. DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO Argui, a requerida a carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista a ausência de pretensão resistida. Contudo, tenho que não merece prosperar dita defesa, porque o art. 5º, XXXV, da CF confere a todos o acesso ao Poder Judiciário para a proteção ao direito da parte, não sendo exigido o esgotamento da via administrativa. DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL Afirma a requerida que a inicial não está acompanhada dos documentos indispensáveis a propositura da demanda. Apontou, assim, que o autor deveria ter juntado comprovante de residência em nome próprio. Ora, determina o art. 320, CPC, que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. A ausência de tais documentos enseja a possibilidade de emenda de petição inicial (não de extinção, como solicita a parte ré), considerando-se que o vício gerado pela não juntada de tais documentos é sanável. Caso o autor não tenha acesso aos documentos, o juiz deverá requisitá-los, de ofício ou a pedido do autor, no exercício de seus poderes instrutórios. O comprovante de residência da parte autora serve para fins de verificação da competência territorial do juízo. Não obstante, nos autos de ação de cobrança do seguro DPVAT, a ação pode ser ajuizada tanto no domicílio dos autos, quanto no local do fato. Assim, considerando que o acidente se deu nesta urbe, não há necessidade de intimação do autor para a juntada de comprovante de residência em nome próprio, eis que em nada interferiria na competência deste juízo. Por isso mesmo, não se pode dizer que inepta a inicial, até porque (acaso fosse reconhecida a inexistência de documentos essenciais à propositura da demanda) caberia a emenda, eis que a ausência de documentos essenciais é vício sanável. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial na especialização ORTOPEDIA. Assim, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nes

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600671 - Número Único: 0032823-22.2021.8.25.0001

Autor: JOSE MESSIAS BRIGIDO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Saneamento

Cls.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta por **JOSÉ MESSIAS BRIGIDO**, por intermédio de advogado constituído, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Aduziu, em síntese, o não recebimento, na integralidade, do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, suscitando questões preliminares.

DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO

Argui, a requerida a carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista a ausência de pretensão resistida.

Contudo, tenho que não merece prosperar dita defesa, porque o art. 5º, XXXV, da CF confere a todos o acesso ao Poder Judiciário para a proteção ao direito da parte, não sendo exigido o esgotamento da via administrativa.

DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL

Afirma a requerida que a inicial não está acompanhada dos documentos indispensáveis a propositura da demanda. Apontou, assim, que o autor *deveria ter juntado comprovante de residência em nome próprio*.

Ora, determina o art. 320, CPC, que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. A ausência de tais documentos enseja a possibilidade de emenda de petição inicial (não de extinção, como solicita a parte ré), considerando-se que o vício gerado pela não juntada de tais documentos é sanável. Caso o autor não tenha acesso aos documentos, o juiz deverá requisitá-los, de ofício ou a pedido do autor, no exercício de seus poderes instrutórios.

O comprovante de residência da parte autora serve para fins de verificação da competência territorial do juízo. Não obstante, nos autos de ação de cobrança do seguro DPVAT, a ação pode ser ajuizada tanto no domicílio dos autos, quanto no local

do fato. Assim, considerando que o acidente se deu nesta urbe, não há necessidade de intimação do autor para a juntada de comprovante de residência em nome próprio, eis que em nada interferiria na competência deste juízo.

Por isso mesmo, **não se pode dizer que inepta a inicial**, até porque (acaso fosse reconhecida a inexistência de documentos essenciais à propositura da demanda) caberia a emenda, eis que a “ausência de documentos essenciais” é vício sanável.

DA PROVA PERICIAL

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização O RTOPEdia. Assim, ***considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP***, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao **Convênio nº 14/2018**, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?*
- b) A vítima é acometida de invalidez permanente?*
- c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?*
- d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?*
- e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?*
- f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?*

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 26 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 03/09/2021, às 10:34:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001841783-96**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

10/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

16/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO COMARCA DE ARACAJU/SERGIPE.

Processo nº 202140600671

JOSÉ MESSIAS BRIGIDO, conhecido nos autos, por conduto de seus procuradores legal, igualmente conhecidos no feito, vem, à presença de Vossa Excelência, **apresentar quesitos para serem respondidos pelo perito judicial, cumprindo assim a decisão judicial datada de 08/09/2021.**

1. O autor fora vítima de acidente de trânsito?
2. O autor sofreu alguma fratura ou lesão?
3. O autor teve alguma sequela? Quais?
4. Essas sequelas apresentam alguma limitação?
5. Descreva as limitações decorrentes das sequelas apresentadas?
6. E quais são os seus reflexos na vida prática?
7. Qual o grau de repercussão?
8. Houve prejuízo de alguma função?
9. Há incapacidade? Qual o tipo de incapacidade?
10. Qual seria o grau da incapacidade e a respectiva porcentagem a ser aplicada no caso em questão segundo a lei 6.194/74?
11. Sobre o estado de saúde do Autor é possível classificá-lo como deficiente?

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2021.

Bruno Augusto Lima Mendonça

OAB/SE nº 8.655



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

04/11/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

08/11/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100172}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

08/11/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

08/11/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 10h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.
 Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 10h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC
PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 1.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

08/11/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603531 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): JOSE MESSIAS BRIGIDO}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal



202140603531

PROCESSO: 202140600671 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0032823-22.2021.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE MESSIAS BRIGIDO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 10h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE.** No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: JOSE MESSIAS BRIGIDO

Residência: RUA DOUTOR BENEDITO GUEDES, APARTAMENTO 02, 635

Bairro: COROA DO MEIO

Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 08/11/2021, às 11:43:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002357538-15**.

Recebi o mandado 202140603531 em ____/____/____



JOSE MESSIAS BRIGIDO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

(...)Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo.Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento.A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de preposição e o substabelecimento.Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado.Nada mais. Audiência encerrada.(...)

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / PROCEDIMENTO

Processo nº. [202140600671](#)

Horário Previsto: **10h20min**

Conciliador/Mediador: *JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA*

JOSE MESSIAS BRIGIDO	REQUERENTE	CPF 585.033.155-72	PRESENTE
BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA	ADVOGADO	OAB/SE 8655	PRESENTE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	REQUERIDO	CPNJ 09.248.608/0001-04	P.J.
MILENA RAFAELLA MANHÃES NUNES	PREPOSTA	CPF 064.362.115-60	PRESENTE
GLESIANY SÁ DE OLIVEIRA	ADVOGADA	OAB/SE 4792	PRESENTE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, às 10h30min**, na Sala do Cejusc – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizada no mutirão no setor de perícias do TJSE localizado no Fórum G. Bessa, constataram-se as presenças das partes acima indicadas como presente. Ausente apenas o Patrono do requerente.

Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, **esta se quedou** infrutífera, não chegando as partes a um acordo.

Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento.

A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de preposição e o substabelecimento.

Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado.

Nada mais. Audiência encerrada.

JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA-CONCILIADORA

REQUERENTE:

REQUERIDA/PREPOSTA:

ADVOGADA DA REQUERIDA:

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA – ARACAJU/SE**
Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.087-610 - Tel.: (79) 3226-3552
Horário de funcionamento: das 7h às 13h - Endereço eletrônico: <http://www.tjse.jus.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / PROCEDIMENTO			
Processo nº. 202140600671		Horário Previsto: 10h20min	
Conciliador/Mediador: JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA			
JOSE MESSIAS BRIGIDO	REQUERENTE	CPF 585.033.155-72	PRESENTE
BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA	ADVOGADO	OAB/SE 8655	PRESENTE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	REQUERIDO	CPNJ 09.248.608/0001-04	P.J.
MILENA RAFAELLA MANHÃES NUNES	PREPOSTA	CPF 064.362.115-60	PRESENTE
GLESIANY SÁ DE OLIVEIRA	ADVOGADA	OAB/SE 4792	PRESENTE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, às 10h30min, na Sala do Cejusc – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizada no mutirão no setor de perícias do TJSE localizado no Fórum G. Bessa, constatarem-se as presenças das partes acima indicadas como presente. Ausente apenas o Patrono do requerente.

Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo.

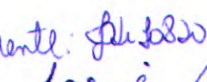
Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento.

A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de preposição e o substabelecimento.

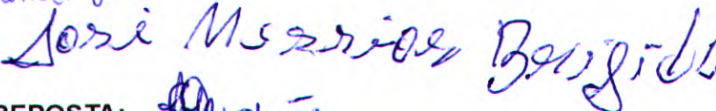
Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado.

Nada mais. Audiência encerrada.

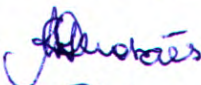

JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA-CONCILIADORA

ps digito Requerente: 

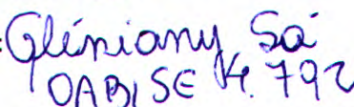
ADVOGADO:



REQUERIDA/PREPOSTA:



ADVOGADA DA REQUERIDA:


OAB/SE 4.792

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, **em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015)**, os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.

02/12/2021

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Proc: 202340600671

Informações da Vítima

Nome completo: Jose Messias Brizido

CPF: 585.033.155-72

Endereço completo: Rua Benedito Guedes 635 Coroa do Meio Casa 02
Aracaju - SE

Informações do acidente

Local: Aracaju - SE

Data do Acidente: 11 / 11 / 2020

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 202140600671, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (_____).

Aracaju, 02.12.2021.

Local, data.

Jose Messias Brizido

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Fratura de punho direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Tratado cirurgicamente com placas, para fusos e fios metálicos

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Perda funcional no uso do punho direito no movimento de flexo extensor ativo e passivo

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda funcional no uso do punho direito

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Conciliação

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

09/12/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da juntada de termo de audiência em 02.12.2021, promovo a conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

13/12/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 9 de dezembro de 2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600671 - Número Único: 0032823-22.2021.8.25.0001
Autor: JOSE MESSIAS BRIGIDO
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias).

Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado.

Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 9 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 13/12/2021, às 12:06:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002648908-26**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

11/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603531 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSE MESSIAS BRIGIDO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal



202140603531

PROCESSO: 202140600671 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0032823-22.2021.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE MESSIAS BRIGIDO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 10h:20min, no SETOR DE PERÍCIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE.** No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: JOSE MESSIAS BRIGIDO

Residência: RUA DOUTOR BENEDITO GUEDES, APARTAMENTO 02, 635

Bairro: COROA DO MEIO

Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 08/11/2021, às 11:43:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002357538-15**.

Recebi o mandado 202140603531 em ____/____/____



JOSE MESSIAS BRIGIDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202140600671 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0032823-22.2021.8.25.0001
MANDADO: 202140603531
DATA DE CUMPRIMENTO: 11/01/2022 00:00

DESTINATÁRIO: JOSE MESSIAS BRIGIDO
ENDEREÇO: RUA DOUTOR BENEDITO GUEDES nº 635, APARTAMENTO 02. BAIRRO: COROA DO MEIO. ARACAJU/ SE. CEP: 49036-070
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

A parte não foi encontrada nas diligências efetuadas.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA TAVARES DE GOIS, Oficial de Justiça**, em 11/01/2022, às 23:25:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000029991-89**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

13/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, no valor de R\$4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo </br>{Via Movimentação em Lote nº 202200003}
 Juntada de Certidão

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício N° 2021 – COPEJUD

Aracaju, 07 de dezembro de 2021.

A(o) Ilmo(a).

Gerente do Mutirão DPVAT

Rua Senador Dantas, 74,5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Senhor (a) Gerente,

Tendo em vista a realização do Mutirão de “Perícia e Conciliação – DPVAT”, no período de 29/11 a 03/12/2021, de processos da Comarca de Aracaju, foram nomeados os médicos Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, Dr. Andrey Sorrilha CRM 3797, Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, para realização das perícias.

Após finalização do mutirão, computou-se a realização de **141 (cento e quarenta e um) procedimentos periciais**, sendo **19 (dezenove)** realizados pelo médico Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, **39 (Trinta e nove)** realizados pelo Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, **47 (quarenta e sete)** realizados pelo Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, **18 (dezoito)** realizados pelo Dr. Andrey Sorrilha, CRM 3797 e **17 (dezesete)** realizados pela Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, **01 (um)** realizado pelo Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, CRM 4821 sendo fixados o valor de R\$250,00, por perícia, o que totalizou o valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Todavia, do quantitativo acima descrito, restam pendentes de pagamento, 68 (sessenta e oito) procedimentos periciais, conforme tabelas em anexo.

Dessa forma, envio a Vossa Senhoria a relação dos processos, nos quais foram realizadas as referidas perícias, ainda pendentes de pagamentos, a fim de que seja procedido o pagamento dos respectivos honorários, a serem depositados em conta judicial, vinculada ao processo número **202140600030**, referente a **13 (treze) perícias** realizadas pelo médico **Dr. Marlucio Andrade dos Santos**, CRM 804; ao processo número **202040600228**, referente a **19 (dezenove) perícias** realizadas pelo **Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves**, CRM 8778; ao processo

número **202140600390**, referente a **22 (vinte e duas) perícias** realizadas pelo **Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi**, CRM 3730; ao processo número **202140600399**, referente a **05 (cinco) perícias** realizadas pelo **Dr. Andrey Sorrilha**, CRM 3797 e ao processo número **202140600185**, referente a **09 (nove) perícias** realizadas pela **Dra. Ana Thaisa da Silva Leal**, CRM 4821, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja comprovação deve ser anexada aos respectivos autos neste prazo.

Atenciosamente,



Thyago Avelino Santana dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais



Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Andrey Sorrilha – CRM 3797 SE

Data: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600399	FLÁVIO LIMA PEREIRA
2	202140600355	GILDÁSIO SANTOS DE CARVALHO
3	202140600458	MIGUEL NUNES DA SILVA
4	202140600467	GABRIEL DA COSTA MOREIRA
5	202140600345	DIEGO DA CRUZ SANTOS

COORDENADORIA DE PERÍCIAS

Relação de processos

DOUTOR: Marlucio Andrade – CRM 804/ RQE 841

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600030	EMERSON MENEZES DO NASCIMENTO
2	202040600014	LUIZ PABLO SANTOS SOUZA
3	202040600715	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS
4	202040600155	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO
5	202040600658	ERINALDO DIAS DE OLIVEIRA
6	202040600081	MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
7	202040600500	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
8	202040600915	LENILSON DOS ANJOS SANTOS
9	202140600449	RIVALDO DA SILVA
10	201940601735	BONIFACIO MARCELINO DA GAMA
11	202040600725	SINVALDO DE JESUS FONTES
12	202040600495	MARIA DE LOURDES SANTOS
13	202140600702	JOSÉ RUBENS PAULINO MELQUIADES

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Ana Thaisa da Silva Leal- CRM-SE 4821

Data: 03/12/2021

1	201840600669	José Edimilson Matos dos santos
2	201940601550	Minerval de Souza Lima Junior
3	202140600013	Tiago dos Santos Santana
4	201940601941	Guilherme Dantas Costa
5	202140600195	Suzan Kelly Lopes de Oliveira
6	202140600731	Elaine de Oliveira Lima
7	201840601535	Carlos Freire de Almeida
8	202040600274	Maria de Lurdes dos Santos Lima
9	202140600185	Claudenir Santos Lima

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202040600228	ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA
2	202040600564	LUIZ CARLOS TOMAZIO
3	202140600631	CARLOS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA
4	201940601475	HELIEVERTON DOS ANTOS FIGUEIREDO
5	202140600632	RENATA MÔNICA SANTOS DA SILVA
6	202040600818	MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
7	202040600916	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
8	201940600917	LOURIVAL DA SILVA SANTOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 02/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600525	WESLEY ANDRADE CHAGAS
2	202140600792	JOSÉ CLEDSON SANTOS MATIAS
3	202140600578	GRACILENE NOVAIS LIMA
4	202140600510	RAMON GOMES
5	202140600549	NILTON SILVA SANTOS
6	202140600671	JOSÉ MESSIAS BRIGIDO
7	202140601698	UBIRAJARA BRITO DOS PASSOS
8	202140600178	ELIANA DOS SANTOS GOIS
9	202140600228	EDSON LUÍS DE JESUS SOUZA
10	202140600639	ANA ELISA SANTOS SANTANA
11	202140600709	LUCIANO SOUZA SANTOS

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 29/11/2021

1	202140600390	Bismark de Santana Castro
2	201940601531	Jarge Santos Carvalho
3	201940601532	Carlos Roberto de Almeida Meneses
4	202140600394	Mateus Souza Santos
5	202140600276	Alandson Melo de França
6	202140600245	Rafael Reis Santos
7	202040600937	Marcos Floro Rodrigues dos Santos

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 30/11/2021

1	201940601494	Cristiano Souza da Silva
2	202140600634	Lailson dos santos Silva
3	201940601482	Arivaldo Vieira dos Santos
4	202040600146	Ivaldo Alves dos Santos
5	202040600439	Valdson Mota Santos
6	202140600717	Roniclecio Borges Santos
7	201940601743	Batista Ferreira da Silva
8	202040600440	Michel Gonçalves Santos

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: LEANDRO KOITI – CRM 3730

DATA: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600011	MANOEL VALDOMIRO SANTOS
2	202040601306	SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS
3	202140600478	DIOGENES SANTOS VASCONCELOS
4	202040601277	WALDSON DE ARAGÃO GREGORIO
5	202140600475	CLEONICE SILVESTRE FILHO SOUZA
6	202140600217	PHELIPE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
7	202040601314	FRANCISCO SANTANA DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600030

Nº Conta Judicial.....: 034/28.947158-8

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 3.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939708-7	Autenticação Mecânica

 **Banese** | **047-7** | **04791.59097 00001.601939 97087.047755 1 88490000325000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE Nº Conta Judicial: 034/28.947158-8					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939708-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 3.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

19/01/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação sobre laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

21/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA
COMARCA DE ARACAJU/SERGIPE.**

Processo nº 202140600671

JOSÉ MESSIAS BRIGIDO, conhecido nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por conduto de seus procuradores legalmente conhecidos no feito, vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório publicado no DJSE em 15/12/2021, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, acerca do laudo médico, nos seguintes termos:

1. Inicialmente, o médico responsável pela avaliação médica, informa nos **itens I e II-a**, que por razão do acidente ocorrido com o Autor na data 11/11/2020, o mesmo se encontra com lesões, sendo estas acometidas em fratura de punho direito.

2. Seguidamente, no **item II-b**, é relatado que o Autor é tratado cirurgicamente com placas, parafusos e fios metálicos, entretanto, ao informar no item III que o Autor não apresenta nenhuma indicação de tratamento, isso poderá contribuir com a regressão da melhora das lesões.

3. Tendo em vista o que foi citado acima, é importante que o Autor tenha acompanhamento médico, pois, caso seja necessário a remoção desses elementos ou até mesmo caso um deles, em atenção aos pinos, venha a causar atrito com outras estruturas ósseas ou migrar/quebrar e prejudicar mais ainda a parte afetada, além do desconforto que irá causar.

4. Assim, conclui-se que, houve um equívoco do responsável pelo laudo em anexo, pois, o Autor necessita estar em observação clínica/médica, para acompanhar o

estado desses implantes.

5. Como meio de comprovação em que o Autor ainda **encontra-se incapacitado**, o especialista do laudo informa que o quadro clínico da vítima cursa com dano anatômico e/ou funcional definitivo (**sequelas**), ou seja, perda funcional no uso do punho direito, no movimento de flexo extensão ativo e passivo. **(Item IV)**

6. Excelência, como relata no laudo médico que o Autor encontra-se incapacidade e sofre com sequelas, é de suma importância citar quais consequências negativas seriam essas, dessa forma, mediante ao site Dr. Ricardo Kaempff, relata que as fraturas no punho pode além de causar uma deformidade estética, leva a inúmeras complicações. Entre elas o que mais se observa é a diminuição da mobilidade do punho e dedos, diminuição da força e dor.

7. Ainda com relação ao item acima, e dando consequência as informações do site citado, o mesmo indica o tratamento com fisioterapia e com a finalização das sessões o que se faz é dar para o paciente um poligrafo com os exercícios que devem ser realizados em casa, porém, em alguns casos-que o autor se identifica com este-, quando o paciente tem dificuldade em realizar os exercícios pode ser necessário o encaminhamento imediato para fisioterapia. Diante disso, comprova mais ainda que o autor necessita de indicação de tratamento e nota-se um equívoco com a afirmação do item III do laudo médico, o qual foi citado no item 2 da presente demanda.

8. Contudo, infelizmente, mesmo o médico informar sobre essas incapacidades do Autor, no **item V**, cita que não se faz necessário exames complementares, porém, como já dito anteriormente no item acima, e de suma importância o acompanhamento médico.

9. Ainda assim, no laudo médico, o especialista em responde-lo torna-se a frisar sobre a incapacidade do Autor, sendo esta incapacidade parcial e parcial incompleto.

10. Em decorrência da fratura e lesões sofridas e pelos fatores acima expostos,

restou o Requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado o que o impede de realizar suas tarefas diárias, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço e trabalhar tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

11. Portanto, torna-se evidente que, o Autor encontra-se **INCAPACITADO DE FORMA PERMANENTE**, pois, se o mesmo atualmente continua sentindo fortes sintomas de um problema que foi ocorrido no passado e que reflete ainda no presente, é notório que se continuar a estar capacitado nunca irá progredir na melhora de suas enfermidades, pois, se mesmo com atestados médicos que informavam o afastamento de suas atividades laborativas, logo após com o fim desse tempo teve que voltar ao normal não houve melhora, quem dirá se continuar de forma total.

12. Assim, desde o atual presente momento os sintomas irão refletir no futuro, até chegar uma fase em que o Autor se torne dependente de uma terceira pessoa.

13. Sendo assim, em vista do quadro delicado de saúde, em razão das limitações impostas, o mesmo impugna o laudo pericial e reitera todos os pedidos formulados na inicial, em especial para o **JULGAMENTO PROCEDENTE** da presente ação.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2022.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE 8655



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

29/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600671

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MESSIAS BRIGIDO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

ARACAJU, 13 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 2.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04796884900002250001590900001601939769904777

Protocolo: EE645A84EF2DCF3A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 1.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900001250001590900001601939764804790

Protocolo: AC143299C546D332

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 4.750,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900004750001590900001601939744304767

Protocolo: F53D058868C2BC27

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 5.500,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900005500001590900001601939746004744

Protocolo: AC7A4C011A12272A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 3.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900003250001590900001601939708704775

Protocolo: A79079E35154550C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600185

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 2.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939769-9	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97699.047771 6 88490000225000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939769-9
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 2.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600399

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 1.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939764-8	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97648.047906 3 88490000125000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939764-8
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202040600228

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 4.750,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939744-3	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97443.047671 3 88490000475000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939744-3
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 4.750,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600390

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 5.500,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939746-0	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97460.047448 1 88490000550000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939746-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 5.500,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600030

Nº Conta Judicial.....: 034/28.947158-8

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 3.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939708-7	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97087.047755 1 88490000325000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE Nº Conta Judicial: 034/28.947158-8					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939708-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 3.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício N° 2021 – COPEJUD

Aracaju, 07 de dezembro de 2021.

A(o) Ilmo(a).
Gerente do Mutirão DPVAT
Rua Senador Dantas, 74,5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Senhor (a) Gerente,

Tendo em vista a realização do Mutirão de “Perícia e Conciliação – DPVAT”, no período de 29/11 a 03/12/2021, de processos da Comarca de Aracaju, foram nomeados os médicos Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, Dr. Andrey Sorrilha CRM 3797, Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, para realização das perícias.

Após finalização do mutirão, computou-se a realização de **141 (cento e quarenta e um) procedimentos periciais**, sendo **19 (dezenove)** realizados pelo médico Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, **39 (Trinta e nove)** realizados pelo Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, **47 (quarenta e sete)** realizados pelo Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, **18 (dezoito)** realizados pelo Dr. Andrey Sorrilha, CRM 3797 e **17 (dezesete)** realizados pela Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, **01 (um)** realizado pelo Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, CRM 4821 sendo fixados o valor de R\$250,00, por perícia, o que totalizou o valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Todavia, do quantitativo acima descrito, restam pendentes de pagamento, 68 (sessenta e oito) procedimentos periciais, conforme tabelas em anexo.

Dessa forma, envio a Vossa Senhoria a relação dos processos, nos quais foram realizadas as referidas perícias, ainda pendentes de pagamentos, a fim de que seja procedido o pagamento dos respectivos honorários, a serem depositados em conta judicial, vinculada ao processo número **202140600030**, referente a **13 (treze) perícias** realizadas pelo médico **Dr. Marlucio Andrade dos Santos**, CRM 804; ao processo número **202040600228**, referente a **19 (dezenove) perícias** realizadas pelo **Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves**, CRM 8778; ao processo

número **202140600390**, referente a **22 (vinte e duas) perícias** realizadas pelo **Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi**, CRM 3730; ao processo número **202140600399**, referente a **05 (cinco) perícias** realizadas pelo **Dr. Andrey Sorrilha**, CRM 3797 e ao processo número **202140600185**, referente a **09 (nove) perícias** realizadas pela **Dra. Ana Thaisa da Silva Leal**, CRM 4821, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja comprovação deve ser anexada aos respectivos autos neste prazo.

Atenciosamente,



Thiago Avelino Santana dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais



Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Andrey Sorrilha – CRM 3797 SE

Data: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600399	FLÁVIO LIMA PEREIRA
2	202140600355	GILDÁSIO SANTOS DE CARVALHO
3	202140600458	MIGUEL NUNES DA SILVA
4	202140600467	GABRIEL DA COSTA MOREIRA
5	202140600345	DIEGO DA CRUZ SANTOS

COORDENADORIA DE PERÍCIAS

Relação de processos

DOUTOR: Marluccio Andrade – CRM 804/ RQE 841

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600030	EMERSON MENEZES DO NASCIMENTO
2	202040600014	LUIZ PABLO SANTOS SOUZA
3	202040600715	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS
4	202040600155	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO
5	202040600658	ERINALDO DIAS DE OLIVEIRA
6	202040600081	MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
7	202040600500	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
8	202040600915	LENILSON DOS ANJOS SANTOS
9	202140600449	RIVALDO DA SILVA
10	201940601735	BONIFACIO MARCELINO DA GAMA
11	202040600725	SINVALDO DE JESUS FONTES
12	202040600495	MARIA DE LOURDES SANTOS
13	202140600702	JOSÉ RUBENS PAULINO MELQUIADES

Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Ana Thaisa da Silva Leal- CRM-SE 4821

Data: 03/12/2021

1	201840600669	José Edimilson Matos dos santos
2	201940601550	Minerval de Souza Lima Junior
3	202140600013	Tiago dos Santos Santana
4	201940601941	Guilherme Dantas Costa
5	202140600195	Suzan Kelly Lopes de Oliveira
6	202140600731	Elaine de Oliveira Lima
7	201840601535	Carlos Freire de Almeida
8	202040600274	Maria de Lurdes dos Santos Lima
9	202140600185	Claudenir Santos Lima

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202040600228	ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA
2	202040600564	LUIZ CARLOS TOMAZIO
3	202140600631	CARLOS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA
4	201940601475	HELIEVERTON DOS ANTOS FIGUEIREDO
5	202140600632	RENATA MÔNICA SANTOS DA SILVA
6	202040600818	MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
7	202040600916	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
8	201940600917	LOURIVAL DA SILVA SANTOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 02/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600525	WESLLEY ANDRADE CHAGAS
2	202140600792	JOSÉ CLEDSON SANTOS MATIAS
3	202140600578	GRACILENE NOVAIS LIMA
4	202140600510	RAMON GOMES
5	202140600549	NILTON SILVA SANTOS
6	202140600671	JOSÉ MESSIAS BRIGIDO
7	202140601698	UBIRAJARA BRITO DOS PASSOS
8	202140600178	ELIANA DOS SANTOS GOIS
9	202140600228	EDSON LUÍS DE JESUS SOUZA
10	202140600639	ANA ELISA SANTOS SANTANA
11	202140600709	LUCIANO SOUZA SANTOS

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 29/11/2021

1	202140600390	Bismark de Santana Castro
2	201940601531	Jarge Santos Carvalho
3	201940601532	Carlos Roberto de Almeida Meneses
4	202140600394	Mateus Souza Santos
5	202140600276	Alandson Melo de França
6	202140600245	Rafael Reis Santos
7	202040600937	Marcos Floro Rodrigues dos Santos

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 30/11/2021

1	201940601494	Cristiano Souza da Silva
2	202140600634	Lailson dos santos Silva
3	201940601482	Arivaldo Vieira dos Santos
4	202040600146	Ivaldo Alves dos Santos
5	202040600439	Valdson Mota Santos
6	202140600717	Roniclecio Borges Santos
7	201940601743	Batista Ferreira da Silva
8	202040600440	Michel Gonçalves Santos

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: LEANDRO KOITI – CRM 3730

DATA: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600011	MANOEL VALDOMIRO SANTOS
2	202040601306	SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS
3	202140600478	DIOGENES SANTOS VASCONCELOS
4	202040601277	WALDSON DE ARAGÃO GREGORIO
5	202140600475	CLEONICE SILVESTRE FILHO SOUZA
6	202140600217	PHELIPE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
7	202040601314	FRANCISCO SANTANA DA SILVA

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 2.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04796884900002250001590900001601939769904777

Protocolo: EE645A84EF2DCF3A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 1.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900001250001590900001601939764804790

Protocolo: AC143299C546D332

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 4.750,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900004750001590900001601939744304767

Protocolo: F53D058868C2BC27

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 5.500,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900005500001590900001601939746004744

Protocolo: AC7A4C011A12272A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 3.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900003250001590900001601939708704775

Protocolo: A79079E35154550C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600185

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 2.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939769-9	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97699.047771 6 88490000225000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939769-9
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 2.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600399

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 1.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939764-8	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97648.047906 3 88490000125000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939764-8
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202040600228

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 4.750,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939744-3	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97443.047671 3 88490000475000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939744-3
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 4.750,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600390

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 5.500,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939746-0	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97460.047448 1 88490000550000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939746-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 5.500,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600030

Nº Conta Judicial.....: 034/28.947158-8

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 3.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939708-7	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97087.047755 1 88490000325000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE Nº Conta Judicial: 034/28.947158-8					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939708-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 3.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício N° 2021 – COPEJUD

Aracaju, 07 de dezembro de 2021.

A(o) Ilmo(a).
Gerente do Mutirão DPVAT
Rua Senador Dantas, 74,5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Senhor (a) Gerente,

Tendo em vista a realização do Mutirão de “Perícia e Conciliação – DPVAT”, no período de 29/11 a 03/12/2021, de processos da Comarca de Aracaju, foram nomeados os médicos Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, Dr. Andrey Sorrilha CRM 3797, Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, para realização das perícias.

Após finalização do mutirão, computou-se a realização de **141 (cento e quarenta e um) procedimentos periciais**, sendo **19 (dezenove)** realizados pelo médico Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, **39 (Trinta e nove)** realizados pelo Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, **47 (quarenta e sete)** realizados pelo Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, **18 (dezoito)** realizados pelo Dr. Andrey Sorrilha, CRM 3797 e **17 (dezesete)** realizados pela Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, **01 (um)** realizado pelo Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, CRM 4821 sendo fixados o valor de R\$250,00, por perícia, o que totalizou o valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Todavia, do quantitativo acima descrito, restam pendentes de pagamento, 68 (sessenta e oito) procedimentos periciais, conforme tabelas em anexo.

Dessa forma, envio a Vossa Senhoria a relação dos processos, nos quais foram realizadas as referidas perícias, ainda pendentes de pagamentos, a fim de que seja procedido o pagamento dos respectivos honorários, a serem depositados em conta judicial, vinculada ao processo número **202140600030**, referente a **13 (treze) perícias** realizadas pelo médico **Dr. Marlucio Andrade dos Santos**, CRM 804; ao processo número **202040600228**, referente a **19 (dezenove) perícias** realizadas pelo **Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves**, CRM 8778; ao processo

número **202140600390**, referente a **22 (vinte e duas) perícias** realizadas pelo **Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi**, CRM 3730; ao processo número **202140600399**, referente a **05 (cinco) perícias** realizadas pelo **Dr. Andrey Sorrilha**, CRM 3797 e ao processo número **202140600185**, referente a **09 (nove) perícias** realizadas pela **Dra. Ana Thaisa da Silva Leal**, CRM 4821, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja comprovação deve ser anexada aos respectivos autos neste prazo.

Atenciosamente,



Thiago Avelino Santana dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais



Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Andrey Sorrilha – CRM 3797 SE

Data: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600399	FLÁVIO LIMA PEREIRA
2	202140600355	GILDÁSIO SANTOS DE CARVALHO
3	202140600458	MIGUEL NUNES DA SILVA
4	202140600467	GABRIEL DA COSTA MOREIRA
5	202140600345	DIEGO DA CRUZ SANTOS

COORDENADORIA DE PERÍCIAS

Relação de processos

DOUTOR: Marluccio Andrade – CRM 804/ RQE 841

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600030	EMERSON MENEZES DO NASCIMENTO
2	202040600014	LUIZ PABLO SANTOS SOUZA
3	202040600715	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS
4	202040600155	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO
5	202040600658	ERINALDO DIAS DE OLIVEIRA
6	202040600081	MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
7	202040600500	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
8	202040600915	LENILSON DOS ANJOS SANTOS
9	202140600449	RIVALDO DA SILVA
10	201940601735	BONIFACIO MARCELINO DA GAMA
11	202040600725	SINVALDO DE JESUS FONTES
12	202040600495	MARIA DE LOURDES SANTOS
13	202140600702	JOSÉ RUBENS PAULINO MELQUIADES

Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Ana Thaisa da Silva Leal- CRM-SE 4821

Data: 03/12/2021

1	201840600669	José Edimilson Matos dos santos
2	201940601550	Minerval de Souza Lima Junior
3	202140600013	Tiago dos Santos Santana
4	201940601941	Guilherme Dantas Costa
5	202140600195	Suzan Kelly Lopes de Oliveira
6	202140600731	Elaine de Oliveira Lima
7	201840601535	Carlos Freire de Almeida
8	202040600274	Maria de Lurdes dos Santos Lima
9	202140600185	Claudenir Santos Lima

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202040600228	ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA
2	202040600564	LUIZ CARLOS TOMAZIO
3	202140600631	CARLOS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA
4	201940601475	HELIEVERTON DOS ANTOS FIGUEIREDO
5	202140600632	RENATA MÔNICA SANTOS DA SILVA
6	202040600818	MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
7	202040600916	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
8	201940600917	LOURIVAL DA SILVA SANTOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 02/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600525	WESLLEY ANDRADE CHAGAS
2	202140600792	JOSÉ CLEDSON SANTOS MATIAS
3	202140600578	GRACILENE NOVAIS LIMA
4	202140600510	RAMON GOMES
5	202140600549	NILTON SILVA SANTOS
6	202140600671	JOSÉ MESSIAS BRIGIDO
7	202140601698	UBIRAJARA BRITO DOS PASSOS
8	202140600178	ELIANA DOS SANTOS GOIS
9	202140600228	EDSON LUÍS DE JESUS SOUZA
10	202140600639	ANA ELISA SANTOS SANTANA
11	202140600709	LUCIANO SOUZA SANTOS

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 29/11/2021

1	202140600390	Bismark de Santana Castro
2	201940601531	Jarge Santos Carvalho
3	201940601532	Carlos Roberto de Almeida Meneses
4	202140600394	Mateus Souza Santos
5	202140600276	Alandson Melo de França
6	202140600245	Rafael Reis Santos
7	202040600937	Marcos Floro Rodrigues dos Santos

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 30/11/2021

1	201940601494	Cristiano Souza da Silva
2	202140600634	Lailson dos santos Silva
3	201940601482	Arivaldo Vieira dos Santos
4	202040600146	Ivaldo Alves dos Santos
5	202040600439	Valdson Mota Santos
6	202140600717	Roniclecio Borges Santos
7	201940601743	Batista Ferreira da Silva
8	202040600440	Michel Gonçalves Santos

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: LEANDRO KOITI – CRM 3730

DATA: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600011	MANOEL VALDOMIRO SANTOS
2	202040601306	SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS
3	202140600478	DIOGENES SANTOS VASCONCELOS
4	202040601277	WALDSON DE ARAGÃO GREGORIO
5	202140600475	CLEONICE SILVESTRE FILHO SOUZA
6	202140600217	PHELIPE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
7	202040601314	FRANCISCO SANTANA DA SILVA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

30/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600671

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MESSIAS BRIGIDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Isso se deve ao fato de que inexistente documentação médica da data do fato que comprove a lesão apontada no laudo pericial.

O boletim de primeiro atendimento somente indica lesão em face:

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO	
DADOS CLINICOS:	DATA PRIMEIROS SINTOMA
<i>Agitação, insônia, ondas de fúria, fúria moral</i>	
ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM: <i>Apresenta crise e náusea no dia 10/12/2020</i>	

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 20 de dezembro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

31/01/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, as partes manifestaram-se tempestivamente acerca do laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

31/01/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

10/03/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Diante disso, oficie-se à Coordenadoria Geral de Perícias para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o/a laudo pericial/avaliação médica referente ao caso em tela devidamente subscrito pelo perito que realizou a perícia. No mais, intime-se a parte reclamada, via Diário de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o substabelecimento em relação ao advogado que atuou na audiência realizada em 02/12/2021, bem como a carta de preposição. Decorridos os prazos assinalados, cumpridas ou não as determinações acima elencadas, certifique-se e volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600671 - Número Único: 0032823-22.2021.8.25.0001
Autor: JOSE MESSIAS BRIGIDO
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo: 202140600671

Cls.,

Examinando os autos, constata-se que o/a laudo pericial/avaliação médica de fls. 126/127 não está assinado pelo perito responsável pelo exame pericial. Ademais, a parte requerida não apresentou nem carta de preposição nem substabelecimento, apesar de ter informado que o faria na audiência realizada em 02/12/2021 (fls. 125).

Diante disso, oficie-se à Coordenadoria Geral de Perícias para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o/a laudo pericial/avaliação médica referente ao caso em tela devidamente subscrito pelo perito que realizou a perícia.

No mais, intime-se a parte reclamada, via Diário de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o substabelecimento em relação ao advogado que atuou na audiência realizada em 02/12/2021, bem como a carta de preposição.

Decorridos os prazos assinalados, cumpridas ou não as determinações acima elencadas, certifique-se e volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 10/03/2022, às 23:17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000495091-78**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

22/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

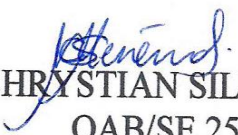
PUBLICAÇÃO:

Não

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes a mim concedidos por SEGURADORA LIDER S.A., a Bela. **GLÉSSIANY SÁ DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, OAB/SE 4792, residindo na Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, sala 210, Centro de Aracaju, Sergipe.

Aracaju, 20 de janeiro de 2022.


KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592

CARTA DE PREPOSIÇÃO

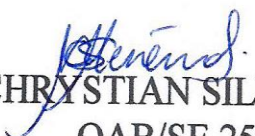
SEGURADORA LIDER S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto/a:

NOME: MILENA RAFAELLA MANHÃES NUNES

CPF: 064.362.115-60

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 27 de janeiro de 2022.


KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

28/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei ofício a coordenadoria de pericia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

29/03/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202240601396 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Normal



202240601396

PROCESSO: 202140600671 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0032823-22.2021.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE MESSIAS BRIGIDO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Oficiar à Coordenadoria Geral de Perícias para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o/a laudo pericial/avaliação médica referente ao caso em tela devidamente subscrito pelo perito que realizou a perícia.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro: Capucho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49081901

[TM3001, MD2027]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Magistrado(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 29/03/2022, às 09:33:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000637553-52**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

05/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

MD
 Juntada de Outros Documentos
 JUNTO A ESTES AUTOS COMPROVANTE

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/05/2022 às 09:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 82620221832247**Documento:** 202140600671- pericia.pdf**Remetente:** Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito (ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO)**Destinatário:** Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)**Data de Envio:** 05/05/2022 09:19:52**Assunto:** Ofício referente ao processo 202140600671**Imprimir**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

09/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Laudo com assinatura.
 Juntada de Laudo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221832298

Nome original: 202140600671.pdf

Data: 05/05/2022 09:54:49

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS

Coordenadoria de Perícias Judiciais

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:

02/12/2021

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Proc: 202340600673

Informações da Vítima

Nome completo: José Messias Brígido

CPF: 585.033.155-72

Endereço completo: Rua Benedito Guedes 635 Coroa do Meio Casa 02
Anacapu - SE

Informações do acidente

Local: Anacapu - SE

Data do Acidente: 11 / 11 / 2020

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 202340600673, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (_____).

Anacapu, 02.12.2021.

Local, data.

José Messias Brígido

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Fratura de punho direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Tratado cirurgicamente com placas, parafusos e fios metálicos

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Perda funcional no uso do punho direito no movimento de
flexo extensor ativo e passivo

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
- ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ **Total**
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
- b) ☒ **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda funcional no uso
do punho direito

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Anacay

02/12/2021

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

“Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600671

DATA:

12/05/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes para se manifestarem acerca da juntada de laudo perícia, requerendo o que entender em 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim